

Precatório, conforme o que pelo mesmo se mostra pilgado, e n'essa conformidade terá de se fazer a respectiva consignação pela verba respectiva do orçamento no quantitativo q^{te} superiormente fôr ordenado. Não pode ter seguimento o mais que pelo originario credor é requerido, conforme se acha ponderado pela Repartição. = Esta é a opinião da Conferencia d'esta Procurad. Geral da Coroa e Fazenda. = Procurad.
João Bap^{ta}. da S^a. Ferraz de Carvalho e Martens.

1879	<u>N.º 812</u>	Desistencia d'uma arrenda=
Outubro		ção pedida por Maria
17		Afonso Carvalhido

O Governo não é obrigado a aceitar a desistencia pedida, mas pode aceitá-la.

N'estes termos se se verificar o estado que a requerente allega, e ella for a responsável, cousas que não constam do processo, e' meu parecer que se lhe aceite a renuncia, atenta a prova feita da impossibilidade de pagar.

Procurad. J. B. L. F. C. Martens

,	<u>N.º 816</u>	Os habitantes da Villa
"		de Penamacor pedem
18		que esta Villa passe da
		4. ^a para a 5. ^a ordem de
		terra para os effeitos da
		Contribuição Industrial

Sobre a petição dos povos de Penamacor, junta a este processo, ha dois pontos a consi=

derar. — 1.^o A conveniencia d'uma reforma que assente na classificacão permanente das terras com relacão á contribuiçáo industrial, precedendo inquerito sobre bases uniformes estabelecidas para a elle se proceder com equaldade, e foi esta já a opiniao d'esta Procuradoria e é igualmente a da illustrada Direcção geral no parecer jointo; 2.^o O exame da classificacão existente da Villa de Penamacor para a Contribuiçáo industrial. — Sendo os documentos que instruem o processo, nota-se que algumas circumstancias se tem dado desde a ultima resoluçáo em 1876, que podem ter influido para a classificacão da terra, e que são agora allegadas.

A diminuicão do movimento industrial por se não achar alli estacionado, como esteve, um corpo ou forte destacamento de tropa, resultando d'ahi decadencia industrial, o que é reconhecido em todas as terras em que semelhante facto se tem dado.

A falta d'effundega. — Supponho estes dois factos exactos, pois não os vejo contrariados, antes confirmados nas informacões officiaes. — Sendo permanente a authorisacão da lei para a alteracão da classe de terras, é de certo para successivamente se ir attendendo ás alteracões que forem occorrendo e que influam com permanencia na proporcionalidade da incidencia do imposto, os confrontos no systema da lei são indispensaveis porque a proporcionalidade do

imposto é a sua base económica e legal, - quem entra se reconhece, e não podem por isso os poderes publicos desatender-l'a.

A primeira classificação das terras sobre a base da população foi feita com grande deficiencia de conhecimento dos recursos das industriaes nas diferentes terras do paiz, com excepção dos grandes centros de população e commercio, só um inquiri-
to rigoroso e geral poderia ter dado aquella base, e esse inquirito não se fez nem antes nem depois da lei. Se logo em 1861 e 1862 se fizeram as rectificações que se vêem do anterior parecer d'esta Procuradoria com relação a Aveiro, Viseu, Lamego, Villa Real e Bragança, quatro d'estas capitais de districtos, mais importantes talvez do que Castello Branco, a permanencia de Castello Branco em classe superior não tinha razão em que poderse fundar-se e por isso desde que os povos requereram, era dever do Governo attendel-os. Cada classe tem e hade sempre ter uma especie de tolerancia para mais e para menos, em que tem de apreciar-se o maximum e o minimum que extreme as classes. É isto que authorisa perante os principios tributarios a organisação das classes. É com relação a estes principios que é mister apreciar o que se pondera agora com relação a Penamacor.

Se Penamacor e a Corta estão bem classificadas na 5.ª classe, e forçoso reconhecer que nessa classificação tocam o extremo para a classe, segundo os elementos muito minuciosamente colligidos

pela Direcção Geral.

Estes termos se o Governo pelas novas averiguações a que mandar proceder, ou pelas esclarecimentos, que possa, reconhecer que a terra de que se trata effectivamente tem decaído de industria, como os requerentes allegam, e se acha informado, e parece provado, justo será deferir-lhes, se por ventura não julgar melhor adiar o deferimento para uma nova classificação geral assente sobre bases mais certas do que as que serviram de fundamento a' lei e ao seu Decreto regulamentar. - Com este parecer se conformou a conferencia d'esta Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda. Procurada. J. B. L. F. L. Martins

1879

Outubro

23

CV: 728

Relativo aos bens do D.

Priorado de Cedofeita

CV: pertence aqui
o m. 405 registado vers. da pp.

Sobre o assumpto e' mister pedir informações ao Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justica, por onde o despacho cabedido foi feito.

Procurada. J. B. L. F. L. Martins

"

30

CV: 619

Denuncia dada por Antonio Dias Perosa de bens do Paul de cluço, que tinha sido doado ao Duque de Cadaval

Na impossibilidade conhecida pela Repartição de se encontrarem documentos